Prefeitura Municipal de Frutal, 16 de fevereiro de 1968.

[illegible]

Rega e publa nesta Secretaria na mesma data
Aux. Sec. Com., B. Mendonça

Lei nº 1507, de 16 de fevereiro de 1968.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Frutal, a doar área de terreno à lia. de Habitação do E. de Minas Gerais, para fins que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-MG). "Sociedade de Economia Mista", criada pela Lei Estadual nº 3403, de 2-7-65, à área do terreno situado neste Município, às Ruas Itapagipe, Ituiutaba, Araxá Cupaciguara, Pirajuba e às Avenidas Rio de Janeiro e Goiás, com 6.480 metros quadrados, constituída dos quarteirões nºs. 242 a 246 e 264 a 267 da planta cadastral, ambos confrontando com os logradouros já citados, pelos seus diferentes lados, medindo

60,00 ms. de frente por 120,00 ms. de fundo, cada um, cujos imóveis procedem de compra feita pela Prefeitura à Igreja local, em 1919, pela transcrição nº 3885, às fôlhas 251-252, do livro nº 3-G do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Os imóveis a que se referem a presente doação, deverão ser utilizados pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-M.G.) para o fim exclusivo de nêles construir um conjunto de habitações, destinado às classes cuja renda familiar não seja superior a três salários mínimos, segundo projetos, normas e especificações técnicas estabelecidas pela aludida Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-M.G.)

Art. 3º - Findo o prazo de 720 (setecentos e vinte) dias, contado da data em que a área dos terrenos, cuja doação ora é autorizada, estiver totalmente urbanizada, sem que a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais dê início às obras de construção do conjunto habitacional reverterá o imóvel doado ao patrimônio Municipal.

Art. 4º - A Escritura de doação dos terrenos será outorgada pela Prefeitura Municipal à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB-M.G.),

dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 16 - 2 - 1968

Registra e Publica nesta Secretaria na mesma data
Aud. Sec. Com., B. Mendonça

Lei nº 1.508, de 16 de fevereiro de 1.968.

Dispõe sôbre horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo 2º do Art. 178, do Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação - "O Prefeito Municipal, mediante Solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário de funcionamento dos esta-